

## **PESSOA JURÍDICA NÃO É ACEITA COMO FORMA DE MASCARAR RELAÇÃO DE EMPREGO**

Os juízes da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região reconheceram a existência de vínculo empregatício entre empregadora e ex-empregada que virou pessoa jurídica, ao julgar o processo nº 00902200538302000, da 3ª Vara do Trabalho de Osasco.

No caso, a trabalhadora que era funcionária da empresa foi obrigada a abrir uma microempresa, para prestar serviços exclusivos à empregadora, sendo posteriormente readmitida como funcionária.

Durante o período em que houve “prestação de serviços da microempresa” a trabalhadora continuou trabalhando normalmente, exercendo a mesma função de quando era empregada.

Apesar da existência da empresa mencionada, foi reconhecido vínculo de trabalho e concedido todos os direitos que dele decorrem. O Juiz Eduardo de Azeredo Silva, relator do acórdão, fundamentou sua decisão no princípio da primazia da realidade, por meio do qual não foi acatada a simples formalidade da existência da pessoa jurídica para mascarar a real situação.